



01.0233198-7

4776 194

1896

Fl. 1

Juízo Federal da Secção de S. Paulo

O Escrivão

Guilhermino Santos

= Accção ordinaria

P. 91

Quidi e cas

Chk

Luiz Gama & outros

BR

Arbitração

As vinte e sete de setembro
de 1896, compareceram e
procuraram e por meio do Sr.
Joaquim Antonio, advogado
da petição e meus oren
meus que atende a
petição. E o Sr. Juiz
procedeu a arbitragem e
decidiu.

177

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]



Almo. Sr. Dr. Juiz Leccional.

" Como requerem. S. Paulo, 27 de Novembro de 1896. Santos Weneck

Dixem Quidi & Cia, negociantes nesta Capital, que, querendo propor contra Berqame & Cia & contra os proprietarios das casas de negocio a rua Monseñor S. Mateo n. 112, S. Caetano 87, Lourenço Guecco Luiz Maria & Cia, Monseñor S. Mateo 50 A e S. Maria Theresa 40, a competente accao ordinaria de indemnisação dos danos, causados com a contrafacção da marca "Lixivia Phenix" e com a exposiçao a venda desse producto falsificado e com a marca contrafeita, requerem a citação de todos elles para na primeira audiencia virem responder aos termos da competente accao ordinaria, em que os Supplicantes lhes pedem a indemnisação de quarenta contos ou, aliaes, que lhes for liquidada em execucao: e assim feitas as citações, dando-se-lhes contrafe:

R. R. Weneck

S. Paulo, 27 de Novembro de 1896.

Fran. de S. Paulo, 27 de Novembro de 1896.



certifico em official de
justica abaixo assignado
que em cumprimento do
despacho retro desta petição
e respectivel despacho citei
citacar em suas proprias pessoas,
contra p^a sua Monseñhor Andrade n^o 50^a
25.000 Christina Tyeó, sua Monseñhor
P^a D^a Andrade n^o Luiz Teginane,
Abundis sua de S. Joatano n^o 87, Mario
d' Almeida Pasquimeli, sua D. Maria Thays
Gloria n^o 40, Angelo Antonale, sua
Lorenes Geneco, Luiz Mano + C^o
que todas de clararão ficar sciente
do dia e hora e lugar p^a onde
forão citadas que temhã de com
pore em Orefido a verdade que
dau fi, São Paulo, 1^o de Dezembro
de 1896 official de justica.
Joni Ignacio da Gloria Sabrinha

Constituímos nosso advogado o
Mhu. Sr. Dr. Francisco de Paula
forte Mendes de Alencida com fe-
res amplos e illimitados para
promover contra Cesar Berguin
e outros quaesquer accões civis
e criminaes competentes por
contrafacção da marca Lixira
Ophenix

S. Paulo 23 de Novembro 1896



Dirigida a

Substabeleço no Dr. José Al-
piano Pinto de Sousa, com re-
serva. S. Paulo, 27 de Nov. 96.
Cast.

Francisco de Paula forte Mendes
de Alencida

[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly obscured by water damage and fading.]

Certificado da J. Comm. de S. Paulo
em 5 de Novembro de 1896

C. P. Vianna

Priddi & Cia pedem a esta meri-
tíssima Junta Commercial de S. Paulo
um certificado da effectuada registra-
ção de marca da Lixivia Phenix, em
S. Paulo em data de 16 de Outubro de
1896 archivada sob N.º 69, além de
um certificado da regisração de
marca effectuada no Rio de Janeiro
em data de 31 de Agosto de 1896
sob N.º 2380 a favor da firma
Carpanini, Gambaro & Co de Genova
cujo original junto ao Supra citado
da Lixivia Phenix achá-se archi-
vado nesta Junta Commercial.

C. R. M.

S. Paulo 4^{to} de novembro 1896
Priddi & Cia

Em virtude do despacho
supra, certifico que a
marca a que se refere es-
ta petição, achá-se regis-
trada sob n.º 49 e 496 do
Livro competente, por des-
pacho da Junta em sessão
de 15 de Outubro de 1896.

22
sac de l'huor seguinte: "Exidi
p Companhia negociantes esta,
bebedos e domesticados em
S Paulo Saclira de S Francisco
numero tres sem apresentas
a mercatissima Junta Commer-
cial d'esta Capital amarca-
acima collada, adoptada pe-
los supplicantes para distin-
guir o seu preparado de sa-
es alcalinos para limpar rou-
pa denominada "Lixivia Phu-
nis" a qual consiste nos se-
quentes: Primeiro um largo
rotulo em papel amarello cla-
ro dividido em quatro faces
que serve para cobrir um
pacote quadrilongo, contendo
a cabecao e as instruccoes ana-
logas para empregar bem o
produto. Segundo dois se-
gueros quadrados tambem
em papel amarello claro que
servem para cobrir as extre-
midades do pacote. No pri-
meiro rotulo observa-se o pri-
meiro quadro com as Palavras
"Lixivia Phunis" na parte
superior e as seguintes: para
a lavagem de qualquer ge-
nero de roupa branca, fa-
rendas e tecidos, só em dez
minutos - Marca privilegiada

privilegiada e consagrada
pela firma Cridi Plampani
nhia. E Paulo, segue a
assinatura impressa em tipo
cursivo Cridi Plampani
de lado direito de rectangulo.
Le observe-se em forma oval
reproduzida a marca da
Firma Campanini Gambaro
& Companhia de Genova por
necessidade da materia prima,
decididamente registrada na
Junta Commercial da Ca-
pital Federal em data tres
de Setembro de mil oitocen-
tos e noventa e seis. Embal-
agem da marca ha os dizeres:
Exigir sobre cada pacote a
assinatura. Entre o fundo
e o filete ha uma larga
facha preta em sentido
vertical com os dizeres circu-
lares "Fabrica Privilegiada
de Lixivia Phenix - Campani-
ni Gambaro & Companhia



Companheira na parte inferior
em um quadro com bordadei-
ras de arabescos brancos e
pretos lã-se Geneva. No cen-
tro do oval vê-se represen-
tada uma águia real com
as asas abertas, encarnado
com o bico aberto uma es-
trela branca sobre um circulo
preto e raios também pre-
tos. Fusa esta águia as gar-
ras sobre chaminas e grossas
camadas de fumo, tendo a
base das chaminas uma
faixa branca com a inscripção:
Lixiria Thonix brevelada e
as iniciais G. P. C. entre lí-
nhas de arabescos. No alto
da cabeça da águia lê-se
Marca de fabrica. Tudo es-
te rectangulo está fecho de
a pequena distancia dos
lados de uma coruja com
arabescos pretos. No segun-
do rectangulo fecho de en-



entre uma cornija a pouca
distancia dos lados, forma
da de tres linhas lê-se o
seguinte: Emprego economi-
co da Lixisida Phenix. Em
lugos dos alveolos, da Ben-
zina para tirar instantan-
eamente as manchas a
qualques generos de faser-
da, tecidos, chapieis etc. -
Sex grammas de Lixisida
Phenix bastam para cada
litro de agua - Sustente-
se a quente dentro de
uma colher de agua for-
vente ou pulverisasse, mel-
tasse e agite-se em agua
fria, na qual, pouco a dis-
solverse muito lentamen-
te. Na solucao deste modo
obtida e fria ou quanto
mais levemente tipida,
melhor se uma peguena
escova, como aquella com
a qual limpasse os dentes,

dentos, e esfregue-se levemente
a parte manchada com
guada de qualquer fazenda
de lã seda e corão, porém
mais delicada que se ja.
Depois de poucas fricções
a mancha sem dúvida
desapparecerá e com a pro-
pria escova a mesma mancha,
quando passe-se levemente
com agua fresca sobre
a parte já manchada e
depois comprima-se com
um paninho de linho e de-
ixe-se enxugar de prefe-
rência á sombra. Fora da
carnija crente os lados
maiores em um tesse. A
roupa branca lavada por es-
te systema tornase de uma bran-
cura brilhante. O outro tesse ven-
de-se nos principaes ar-
marios de secos e molhados
no terceiro rectangulo forma-
do como o precedente tesse



le-se no centro: Instruções
para o bom emprego da
Lixíria Shonix - Pequenas
bandeas de família - Quando
tirarse em família que lasas
pequenas e picotas, eita e molhem
se antes em agua simples e
mettam-se n'uma bandea
ou caldeira qualquer arte e
ca de duas terças partes da
sua capacidade. Deite-se
tantos litros de agua quan-
to precisari para preencher
e sustente de recipiente. Quan-
do a agua estiver muito quan-
te e proxima a ferver acrescen-
ta-se trinta grammas de Li-
xíria Shonix (cerca de uma
colher de mesa cheia) cada
litro de agua impregada.
Deixe-se ferver tudo durante
dez ou doze minutos, nada
mais e depois tire-se, dei-
xe-se e contendo dentro da
solução uma noite mais ou

em menos seguinte que a roupa
branca achasse mais ou me
nos suje, depois extende-se
a roupa branca enxaguarse
bem na mesma Lixivia, es
fregando as manchas, as
mais rebeldes enxaguarse em
agua pura e destender-se -
Quando nas toalhas as man
chas de vinho saltarem de
masiado rebeldes, nitae, de
pois de telas enxaguadas,
esfreguem-se com um pouco
de sabao. E ferver se de se,
porom, prolongar para as
toalhas que tiverem man
chas de vinho um pouco re
beldes - Nesta operacao ex
clui-se haõ os objectos de
taõ e os coloridos que, se la
vando com agua quente se
caviao danificados (estru
gados) - Para lavar as
uns e a outros, deixem-se
durante uma noite humida



n'uma soluçao de Lixisica sua
a mesma que servio para
fazer e o dia seguinte enca-
quar-se com agua pura
eente nos lados maiores
respectivamente. Garante-se
absolutamente a conservacao
dos tecidos, e a reaparicao
da laseada por este systema
conserva um perfume deli-
cadelissimo. - se quanto rectan-
gula como e precedente, li-
se no centro. Applicacoes
diversas da Lixisica Phoenix-
Primeira Barrota isto e' la-
ragem para filtracao a
temperatura fervente a se-
plicavel pelas laseaduras -
(Pedir instrucoes a firma
Oridi e Companhia que as
envia gratis) Seguente Sub-
stituicao economica da Ben-
gina e do Alcool, ammanica-
ca etc para tirar instantan-
aneamente as manchas. - To

117
Tocar. - Sequências dasagens
de família - Quarto - Casa-
gem de lençóis e recipientes
destinados a certos vinhos
e licores - Quarto - Para ti-
sar a guarda dos selos, vi-
nhelas e tipos typographi-
cos - Sexto - Casa-gem de lou-
ça, cristas, vidrucas, obje-
ctos de casinha, meza, soa-
chos, paredes e plafonds de
madeira envernizada ou
não - A firma Gridi e Com-
panhia cursa gratis pre-
ços correntes e instruções
para o interior e as casas
de todas as paragens me-
diante pedido. E nos la-
dos maiores respectivamen-
te: A casa deirás para fa-
zer as grandes barcelas se-
cund instruções a Gridi e
Companhia. Caixa tresen-
tos e quarenta seis S. Pau-
lo. Tomar sempre cuidado



ciudadade contra as falsifica-
ções e recusar o sacote quando
de não trouxer a assigna-
tura Crível e lompantia.
Em uma das duas bases
menores do paralelepipedo
de obtido pelo sacote ha
uma pequena cornija de
arabescos puctos e uma li-
nha a muito distancia dos
lados formando um peque-
no quadrado entre o qual
lê-se: Sacote de 11 um kilogram-
ma - Ha outra cornija for-
mada de tres linhas a pou-
ca distancia dos lados de
cujos angulos internos sahe
uma linha até os angulos
externos da cornija peque-
na do centro obtendo-se
assim quatro trapézios em
cujas superficies ha os se-
quintes quatro discres: Pri-
meiro. Formado por este sys-
tema arcaja branca desin-

desinfectarse e destruírem-se qual
quer moléstia contagiosa.
Segundo. Em todos os Esta-
dos da Europa este procedi-
mento está adoptado para au-
nos no uso commun e na
economica domestica. Succê-
ro recommendado para as
familias, hotéis, collegios,
hospedarias, immanidades,
casas penaes, lazaretos, qua-
teis etc. Quarto. Por este
systema de lavagem des-
truem-se todas as parasitas
que occupam a banca conti-
va. Finalmente na outra
base formada como a pre-
cedente entre a comija do
centro lê-se: "bada Sacote
para trinta litros de agua,
e nas superficies dos qua-
teis transparentes as quatro se-
quintes inscripções: Primeiro
Para obter a presa da con-
servação dos tecidos, trata,



tratados por este systema po-
 nha-se um pedaco de Lixi-
 via dentro de um lenço fi-
 nissimo e facese ferver
 um quarto de hora. Segue-
 de com duas por cento de
 Lixivia Thomix lavam-se
 scallios de madeiras, obje-
 ctos de cozinha, madeiras,
 com tinto e sumiz, vidracas
 e plafonds envernizados e os
 quacs voltam novos. Succo-
 ro: A Lixivia Thomix effe-
 rece estas vantagens em com-
 paração dos outros systemas:
 conservação absoluta dos te-
 cidos, economica, mesmo de
 tempo e de despesas. Quarto
 Todas as mães de familia
 uma vez presado este syste-
 ma em especial modo para
 a roupa branca das crian-
 ças, e a depuração definitiva-
 mente. Este methodo é acim
 descrito unicamente de

de em amarella clara, e afe-
pelicada pelo susplicante no
preparado "Lixivia Thonix"
em suas abscissas para a ser-
da em pedacos de um kilo-
gramma e servir a para ga-
rantir os seus direitos de
propriedade e commercio.
Estara uma estampilha de
deseitos reis inutilizada
pelo seguinte disco: "S.
Paulo, quinze de Outubro de
mil oitocentos e noventa e
seis (assignado) Exido Plam-
pambica. Reconheço ser da,
deixa a firma supra. Sao
Paulo, quinze de Outubro
de mil oitocentos e noventa
e seis. Em testemunho da
verdade, José de Paula Gué-
roz Junior. Seguinte Tabellão
interino. Estaram ainda
mais duas estampilhas
no valor total de quatro,
em los reis inutilizadas



inutilizadas pelo accimo e
desta Junta. Summa se
centa e nove. Apresentada
as onze horas de dia quin-
ze de outubro de mil e oitocen-
tos e noventa e seis.

Y. J. de Andrade summa e
centa e nove. Arquivada
sob numero cento e nove
e registrada no Livro Com-
petente, por despacho
da Junta em sessao de
hoje. Secretaria da Jun-
ta Commercial do Estado
de São Paulo, dezois de
outubro de mil e oitocen-
tos e noventa e seis. Se-
cretario Y. J. de Andrade.

Schasse e primeira exam-
plão sellado com estam-
pilha de valor de cinco
mil reis. Secretario Y.

J. de Andrade. 2.^a Certidão, 2.^a Certidão
Certifico mais que a cer-
tidão da marca registra.

168
registrada na Capital Fe-
deral da Sircisía Therrise
de Caspanoni, Gambaro
Stampanica e architecta
nesta Republica e de
thicos seguinte: "Caspani-
ni Gambaro Stampanica
domiciliados em Genova,
Reino da Italia, e res-
sentados nesta Capital
Federal por seu bastante
procurador e negociante
Adolpho Cridi, de S. Pau-
lo, como põesa com o docu-
mento junto, sem apre-
sentar a Meritissima Jun-
ta Commercial a marca
acima collada, adopta-
da pelas supplicantes
para distinguir e seu pro-
ducto de saes alcalinas
para limpar roupa, de-
nominado: "Sircisía The-
rrix" a qual consiste no
seguinte: Hum largoro.

retulo em papel branco e
de forma oval, quadrado
de de um filete vermelho
e bem assim todo o fundo
de mesmo retulo também
vermelho. Entre o fundo
e o filete, ha uma larga
faixa preta em seu todo
escrita com os dizeres eis:
culando em typos brancos:
"Fabrica Privilegiada de
Tiscira Tenice Carpanini,
Gambareto. Na parte in-
ferior em um quadro com
bordaduras de arabescos
brancos e vermelhas, lê-se:
"Gencosa" no centro do retu-
lo vê-se representada
uma aquia real com as
asas abertas, encimando
com o bico aberto, uma
estrella branca sobre um
circulo preto e raios tam-
bem pretos. Por baixo esta
aquia as garras sobre



155
sobre chammas vermelhas e
grossas camadas de fumo,
tendo abaixo das chammas
uma saccha branca, com a
inscripcao: "Liscira Fenice
Brevellata" e as iniciaes:
"M. G. P. B." entre linhas de
arabescos. No alto da ca-
beça da aguiã lê-se "Mas-
cã di' Fabrica". A referida
marca é usada deigo, ap-
plicada pelos Suscriptan-
tes no seu preparado "Li-
xiria Phenix", usado al-
calinos para limpar rou-
pa e sendo usada mto-
da e qualquer dimensao,
servirá deigo, servirá pa-
ra garantir os seus di-
reitos de propriedade
e commercio. - Assignado
Idolpho Eridi. Estaram
duas estampillas no
valor total de dozentos
e vinte reis, inutilisadas

22
utilizadas pelas seguintes
tes disques: S. Paulo, vinte e
seis de Agosto de mil e trecentos
e noventa e seis (Assiguar,
de) Delpho Crudi. Apresentada
na Secretaria da Junta
Comercial da Capital
Federal às onze horas da
manhã de vinte e cinco de
Agosto de mil e trecentos
e noventa e seis. O Secreta-
rio Cesar de Oliveira. Regis-
trada sob número seiscentos
e vinte e cinco por des-
pacho da Junta Commer-
cial em sessão de hoje. —
Estavam ainda mais cin-
co estampilhas da União
no valor total de seis
mil e seiscentos reis inu-
tilizadas pelas disques: Rio
de Janeiro, tres de Setem-
bro de mil e trecentos e
noventa e seis. Cesar de
Oliveira. Estava mais uma



uma estampilha de esta
do me salto de duzentos
reis inutilizada pelo ca-
rimbo desta Junta. Nume-
ro setenta e nove e 4.º pre-
sentada ás 12 horas (doze)
do dia quinze de Outu-
bro de mil oitocentos e
noventa e seis. Y. A. de An-
drade. Numero setenta e
nove e 4.º por despacho da
Junta em sessão de nove-
tem. Secretaria da Junta
Comercial do Estado de
São Paulo, de seis de Ou-
tubro de mil oitocentos
e noventa e seis. O. Secreta-
rio Y. A. de Andrade. — Era
o que continha em ditos
documentos. Eu, Horacio
Martins, amanuense da
Junta Commercial, pas-
sei a presente certidão
aos cinco dias do mez
de Novembro de mil



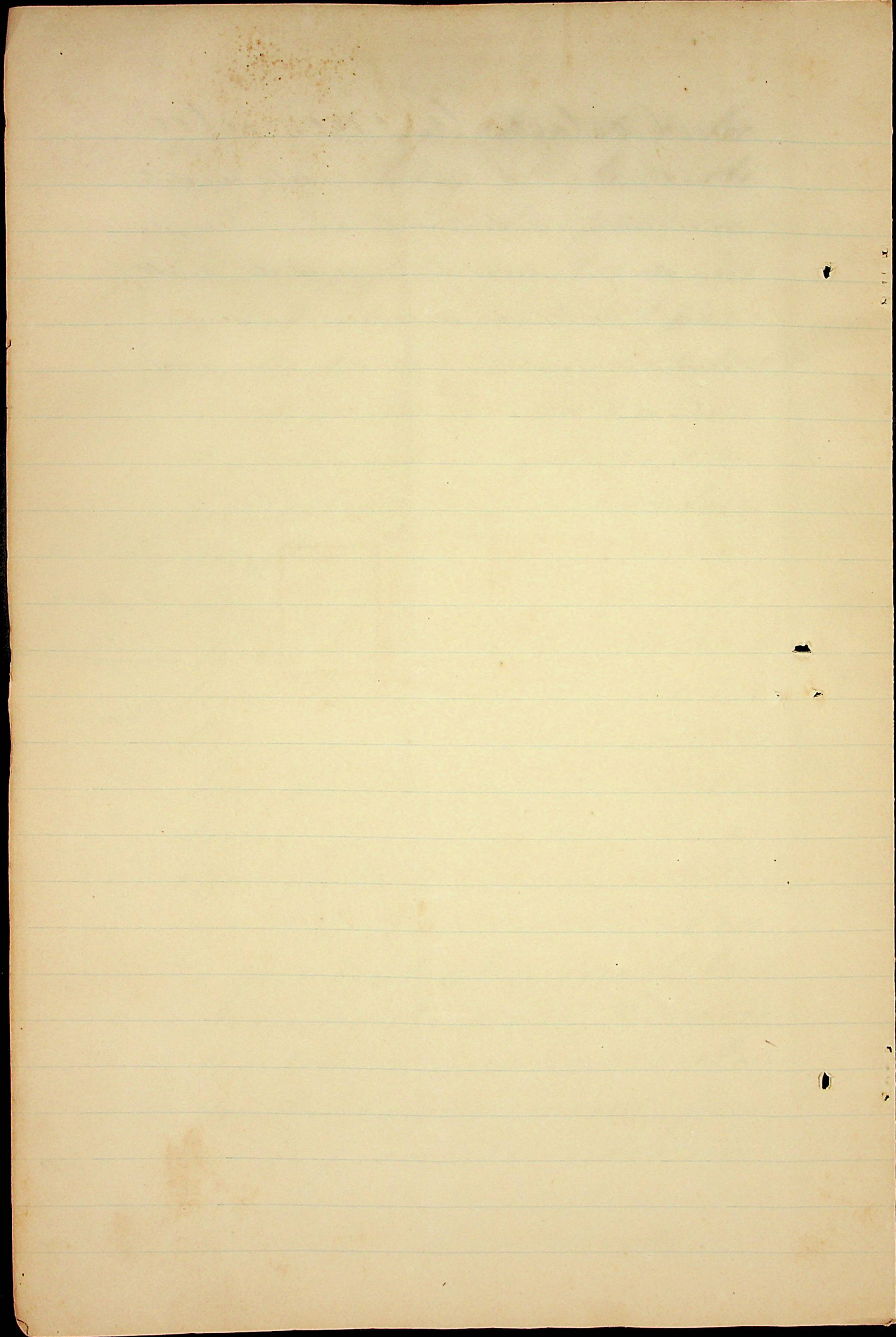
mil e oitocentos e noventa e seis
 900000 — Nada mais consta em ditos
 documentos que fielmente foi transcripto
 e que dou fé. Eu Antonio Benedicto de Al-
 meida, Official Mayor, confiro, subscrevi
 e assigno. Secretaria da Junta Commercial
 do Estado de São Paulo, 14 de Novembro de
 1896. Antonio Benedicto de Almeida,
 Official Mayor.



R. 25000
 G. 4000
 F. 2200

 31200

A. B. ALMEIDA
 OFFICIAL MAIOR



Arbitramento

Nos 2 de Dezembro de 1896, Neste
Capital em plena Sessão, em
pública audiência que deu
o Sr. Juy. Federal Doutor Doutor Me-
nech, Comy. e remota de seu
Caj. a saber de nomeado, sendo
elctos Comy. e remota o Doutor Juy.
Alfonso e assim que Juy. Juy.
de Doidi e Juy. Juy. e assim
os citados Juy. a Bergame
+ Cui, Christina Theres, Luiz Pudi-
ari, Maria Bergamelli, Angelo
Bergamelli, Luiz Maria + Cui
proprietários das casas de Cui.
eis a pra. Promissas Arbitra-
n. 122, São Carlos 84, Promissas
Arbitra. 50 A. e D. Maria Theres
40, Juy. assim a este arbitra-
rio, ven. n. l. Juy. Juy. a Juy.
sua acção ordinária, em que
a l. Juy. Juy. Juy. Juy. Juy.
nos causados com a contrafacção
da marca "Lixivia Phoenix" e
com a exportação a vista assim
prohibido e marca contrafacção
sob pena de multa e pagar
que deturca da Juy. Juy. Juy.
havidos os Juy. Juy. Juy. e ac-
cusado e a acção Juy. Juy. Juy.
o Juy. de Juy. Juy. Juy. Juy.
eis Juy. Juy. Juy. Juy. Juy.
relat. Juy. Juy. Juy. Juy. Juy.

virum necrōs et citatos, manus
Benjamin + Cic, que nisi pōssent
verū, e fœderas pœntes, defen-
vi o juiz, a parte de requeriments
referenti ao pedido a dy dias por
entitacōes. elato omni em. dets
terno de ambancero tomado em
seu protocoello original em se
pate. Pã Paulo mo ut retr. Ecu
Simbernum Paulo, exenunã
seu.

Ilhust. Ex.^{ma} Sr. Dr. Juiz Federal

" como requer.

S. Paulo, 9 de Fevereiro de 1896

Senhores Juizes.

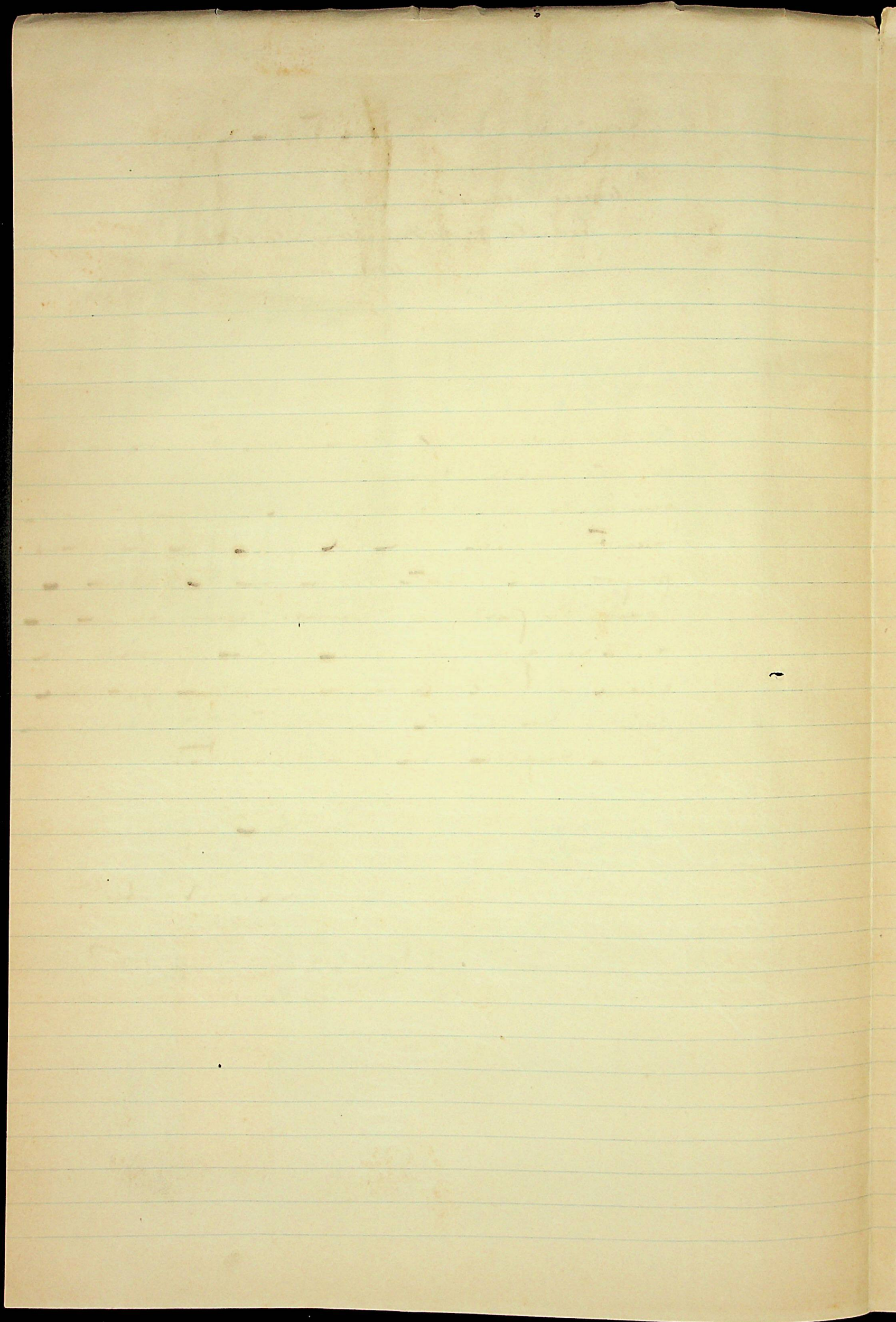
Por seu procurador abaixo nos termos da pro-
curação junta, dizem Luis Wauwa Klompf
que tendo sido citado por Ovid Klompf nego-
ciante nesta Capital para em se des-
pender uma ação ordinaria de indeniza-
ção por perdas e danos, com se não de-
contra fe que apparece, não podendo re-
querer a des. e digno mandar que elle
seja dada vista dos autos p.^o a contesta-
ção ou despoja que elle assiste.

P. a. W. Klompf

22. R. 16^o

S. Paulo 7 de Fevereiro de 1896
O Adv. Trai. M. de





BRAZIL

ESTADO DE S. PAULO



TERMO DA CAPITAL

2.º TABELLIÃO JOSÉ DE PAULA QUEIROZ JUNIOR

Livro 40 fl. 47

Procuração bastante que faz

Luiz Marinho *Traslado*

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem ; que no
anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CRISTO, de mil oitocentos e *noventa e seis* aos
tres dias do mez de *dezembro* nesta Cidade de São Paulo, em meu
cartorio, perante mim Tabellião, comparece *Luiz Marinho* como outorgante
residente nella Capital

reconhecido pelo proprio

perante as quaes por elle outorgante me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma
de Direito, nomeava e constituia por seu bastante procurador

Francisco de Aguiar e Silva *advogado* *privado*, a quem concede *plenos e illimi-*
tados poderes para tratar de todos os
seus negocios, arrigar vis ou judi-
ciais, representalo como rep advo-
gado em todas e em qualquer causas
em que seja elle autor ou
reú, sobre todas as suas dividas, pagar
e dar em taxaes, jurar em sua alma,
substitueser e de outros, Ratifica
as poderes impressos

[Large scribbled-out signature or stamp]

Ao qua disse elle outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça; propondo contra quem quer que seja qualquer acção summaria, ordinaria ou executiva e defendendo-o nas que lhe forem propostas; offerecendo qualquer genero de prova, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contradictando testemunhas; offerecendo documentos: dando de suspeito a quem lh'o fôr; requerendo qualquer diligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como—arrestos, sequestros, vistoria e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, e recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores; pro ou contra concordatas. Concede mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações perante os Juizes de Paz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transacções, licitações, dar quitações, prestar qualquer licito juramento e fazel-os prestar a quem convier; executar sentenças e despachos; apellar, agravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrasoal-os na superior instancia; offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Poderá mais arrecadar e haver a si tudo quanto por qualquer titulo lhe pertencer em dinheiro, bens ou titulos: de Particulares, de Bancos, de Companhias, de Repartições Publicas e de quem quer que seja, para o que concede poderes especiaes, assim como para outorgar, acceitar e assignar escripturas de vendas, compras, hypothecas, rebates de acções *in solutum*, arrendamentos, quitações e outras quaesquer e fazer registrar taes titulos onde convier. Finalmente concede poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador promette haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instru-

mento o qual feito, lhe li, accita e assigna

Com as seguintes
Abailio perante mim José de Paula Quirroz
Junior. 20 de Junho de 1896. em presença de
Francisco Inácio de Almeida, Fabricio José
de Almeida, Manoel de Jesus, Manoel José de
Paula Quirroz Junior e Manoel José de
Almeida, e confesi e confesi e amigam
em publico e raso
em feito de 20 de Junho de 1896.
José de Paula Quirroz Junior.

Esta e Sello 5\$200

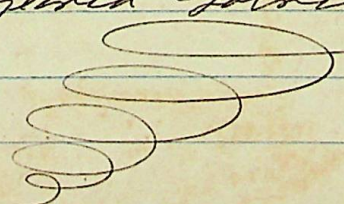
Esta paga *[Signature]*



[Handwritten signature]

M^o Ex^o J^o de Souza J^o de Souza Sec^o e iud
 Des^o Ovidio F^o B^o, negociantes nesta
 Capital, que querendo propor contra
 Bergame F^o B^o, e contra os proprietarios
 das cosas de negocios, a sua M^o e m^o
 Andrade n^o 104, S. Coetano n^o 87,
 Lorenzo Genes, Luiz Maria F^o B^o,
 M^o e m^o Andrade n^o 50 A, D. =
 Maria Theresia n^o 40, a competente
 accao ordinaria de indinisaes dos
 danos causados com a contra facao
 da marca Guivira e com a exposicao a
 venda desse producto falsificao e, com
 amarra contra feita, requerem
 a citacao de todos elles para na
 primeira audiencia virem respan
 der aos termos da competente accao
 ordinaria em que os supplicantes
 lhes pedem a indinisaes de qua
 multa cantos ou alias que lhes for
 liquidada em execucao e assim pe
 to as citacoes dando-se lhes cari
 tra fi; R^o R^o e B^o de Sao Paulo e 7^o
 Novembro de 1596. Adevogado
 Francisco de Pannoforte Mendes de Almeida
 estava com o despacho seguinte Como requer
 foi Paulo 24 de Novembro de 1598 Santo
 Wernick. estava uma estampa de d^o d^o
 terras devidamente inutilizada em Pau
 lo, 1^o de Dezembro de 1596 official de justica
 ofore Jacobi da Gloria Colvinto

Audiencia de 4^a feira a 9^o de Maio em Carteira de Paulo
 e Maria da Silva



Vista -

Nos 9 de Dezembro de 1896, nos
Ano Capitulo em Raloni, por
este visto por vista - a de
do Natwido. Enfeite
Vista -

1/2
1/2
1/2
1/2

Contestando a accões, dizem como Reos
Pergame & Comp.^{as} e Luis Moana & C.^{as}
Centros

Ovidi & Companhia, como Autores,
por este e nos melhores termos de direito.

E. S. E.

1.º PP. Que a presente accão, alem de demandas por uma re-
provada restricção à liberdade de commercio, não
pod ser admissivel com os fundamentos que
traz.

Porquanto,
2.º PP. Que os Ab. allegando da boa fe da Junta Commer-
cial desta Capital, requereram e conseguiram
elles registrar uma marcha para a introdução,
no commercio deste Estado, de uma antiga mar-
cadoria denominada Sisívia, importada da Ita-
lia por elles e outros negociantes desta Capital, onde a
penas são empacotadas e dadas a venda,
quando se trata e

3.º PP. Que nos termos da lei n.º 9828 de 31 de dezembro de
1887, somente podem registrar a marcha, o ne-
gociante que por o proprio fabricante do pro-
ducto exposto a venda

Além disso,

4.º PP. Que mesmo na hypothese de serem os Ab. os pro-
prios fabricantes da mercadoria em questão
ainda assim não teriam elles o direito de im-
pedir a venda d'ella por terceiros, porque não
consta e nem os Autores allegaram nestes au-

antes que tenham patente de invenção e privi-
legio que lhes deu direito exclusivo a ven-
da da referida mercadoria, nos termos do
art 6.º n.º 2 da Lei N.º 3129 de 14 de Outubro de
1882.

Porém,

5.º PP.

Que ainda mesmo admitida também a hy-
potese de serem os lts. fabricantes da Sirevina
em questão, (que o não são e opportunamente
provaremos) só teriam neste caso o direito
de pedir indemnização contra quem falsi-
ficasse a marca que foi registrada na
Junta Commercial de São Paulo, mas só
mente a marca, isto é, o signal impres-
so no rotulo da mercadoria, e não a
mercadoria em si, conforme facultá
o Dec. N.º 9828 de 31 de Dezembro de 1887 arts.
11, 12 e 13.

Entretanto,

6.º PP.

Que a marca impressa no invólucro
da Sirevina vendida pelos Rios e seu-
placamente diversa d'aquelle que foi re-
gistrada pelos lts.; por quanto a lta
lta. é representada por um chypre con-
tendo no centro uma ayria, e a dos Rios
é representada por um chypre con-
tendo no centro duas cabotes spheri-
cas separadas entre si por uma fa-
cha branca; e dos lts. traç a firma:
Ovidi. & Comp., e dos Rios traç a firma:
Bergame & Comp.

Conse-

Consequentemente:

7.º PP.

Que não tem os d. d. direito algum a in-
demnizaçõẽs que pedem,

Pelo que,

8.º PP.

Devem os presunthos artigos ser recebidos e
afinal julgados provados para o fim de
serem os d. d. declarados culpados de
accão e condemnados nas curtas.

P. R. C. d. y. e c.

PP. NN.

Protesto - se por todo que-
ro de provas incluyim o se-
pimento pessoal do d. d.
e examẽs chymicos do produ-
to em questãõ.

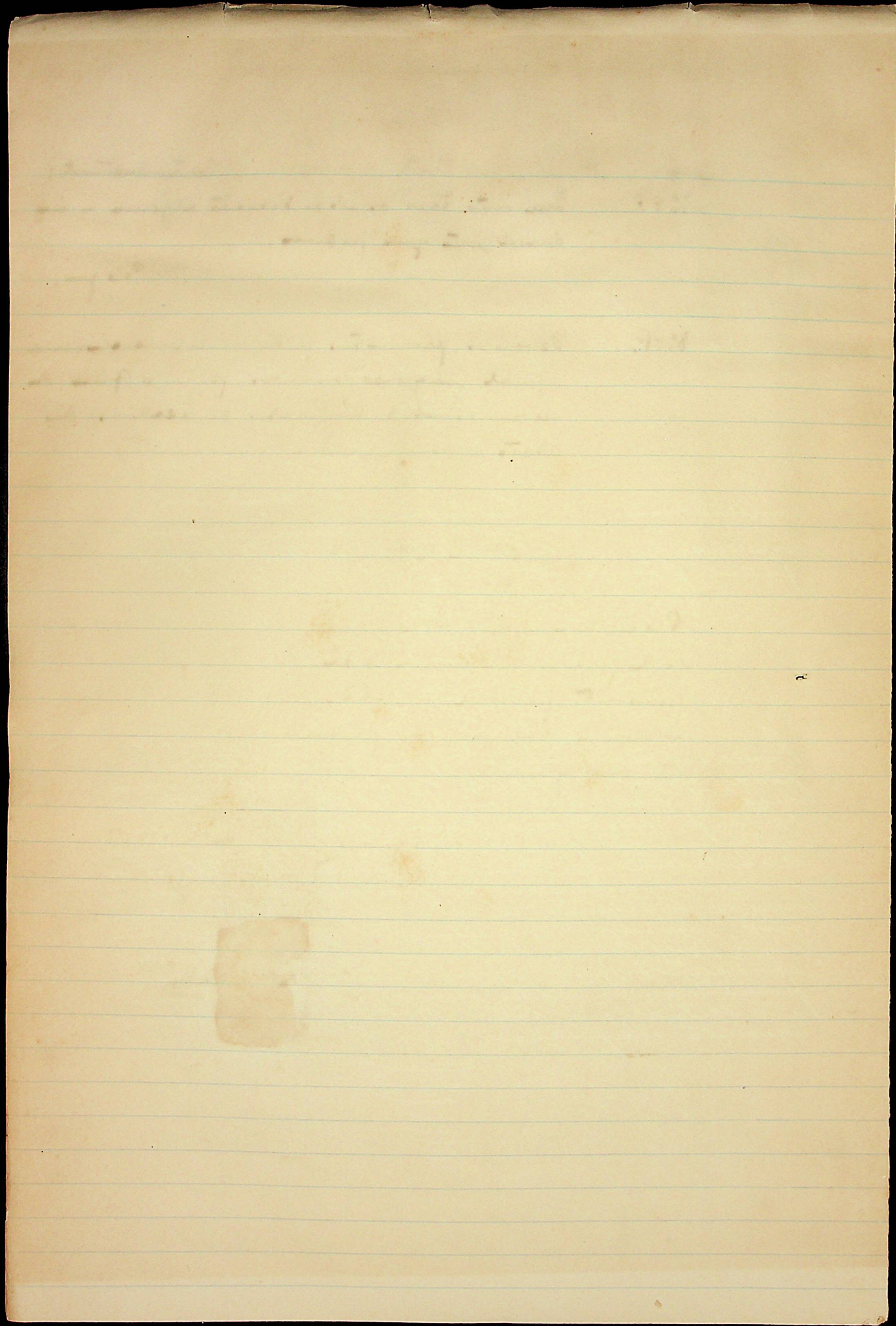
São Paulo 15 de Setembro de 1896

O Advogado Antonio de Jesus Natividad



J. Natividad

20



BRAZIL

ESTADO DE S. PAULO



TERMO DA CAPITAL

2.º TABELLIÃO JOSÉ DE PAULA QUEIROZ JUNIOR

Livro 70 fl. 39

Procuração bastante que faz

J.º Traslado
Bergame Companhia

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem ; que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CRISTO, de mil oitocentos e *trinta e seis* aos *cinco e nove* dias do mez de *Outubro* nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece *eu* como outorgante *Bergame Companhia* *representada pelo* *João Bergame Bezerra*

reconhecido pelo proprio *Francisco Fernandes de Figueira* das testemunhas adiante assignadas perante as quaes por elle — outorgante — me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito, nomeava — e constituia — por seu — bastante — procurador *ao Doutor*

Francisco Fernandes de Figueira *Ativista* para o fim especial de defender os seus direitos em um *segundo* *fato* por *Quidi* *Comp.* em *mercadorias* *de* *algum* *dos* *os* outorgantes proprietarios; para o fim *de* *conceder* *ao* *seu* *dito* *procurador* *todos* *os* *procedimentos* *necessarios* *em* *direito*, *incluindo* *se* *o* *de* *intentar* *ações* *de* *perdas* *e* *danos*, *interpor* *quicunq* *recursos*, *trazer* *sigilo* *em* *juizo*, *ou* *fora* *delle*, *receber* *e* *corrigidas*, *juizar* *na* *alma* *delle*, *acompanhar* *as* *questões* *em* *todos* *os* *instancias* *e* *subtabelles* *esta*. *Platifica* *os* *procedimentos* *adiante* *impressos*.

Ao qua disse elle outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça; propondo contra quem quer que seja qualquer acção summaria, ordinaria ou executiva e defendendo-o nas que lhe forem propostas; offerendo qualquer genero de prova, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contradictando testemunhas; offerendo documentos: dando de suspeito a quem lh'o fór; requerendo qualquer diligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como— arrestos, sequestros, vistoria e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, e recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores; pro ou contra concordatas. Concede mais poderes espeziaes e illimitados para tratar de conciliações perante os Juizes de Pæz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transacções, licitações, dar quitações, prestar qualquer licito juramento e fazel-os prestar a quem convier; executar sentenças e despachos; apellar, agravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrasoal-os na superior instancia; offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Poderá mais arrecadar e haver a si tudo quanto por qualquer titulo lhe pertencer em dinheiro, bens ou titulos: de Particulares, de Bancos, de Companhias, de Repartições Publicas e de quem quer que seja, para o que concede poderes espeziaes, assim como para outorgar, aceitar e assignar escripturas de vendas, compras, hypothecas, rebates de acções *in solutum*, arrendamentos, quitações e outras quaesquer e fazer registrar taes titulos onde convier. Finalmente concede poderes ainda espeziaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fór feito por seu dito procurador promette haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instru-

mento o qual feito, lhe li, aceita e assigna *in nome do testador*

*o Sr. Paulo de Sá Pereira e o Sr. José de Paula
Gomes Junior e o Sr. Roberto da Silva e o Sr.
Benedito de Jesus e o Sr. Manoel da Costa: para dar
Ata da Assembleia do Juizo de Pæz de 15 de Setembro de
1896. Em Juizo de Pæz da Comarca de Juiz de Fora.
O Sr. Roberto da Silva e o Sr. Manoel da Costa
em publico e legal
Em 15 de Setembro de 1896
José de Paula Gomes Junior*

Desta e Sello 5\$200
Esta §

*S. Paulo
15 de Setembro
de 1896
Gomes Junior*



